

**PROJETO DE LEI Nº 165 / 2023**

**Dispõe da instalação de, no mínimo, um brinquedo Psicomotor destinado a crianças com deficiência mental e/ou deficiência física, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques municipais a serem restauradas ou criados no Município de Parnamirim e das outras providências.**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe da instalação de, no mínimo, um brinquedo Psicomotor destinado a crianças portadoras de doenças mentais e/ou deficiência física, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques municipais a serem restauradas ou criados e dá outras providências

**Parágrafo único** - os brinquedos mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados seguindo as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º**- Nos Locais deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:  
"entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 7 de julho de 2023.

Atenciosamente;

  
**Ana Carolina Carvalho de Lima Pires**

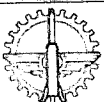
**Vereadora Autora**

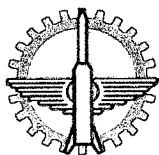
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 10/07/2023

Spidianna - 2311  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir o direito social do lazer. A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade.

O presente projeto visa oferecer às crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos. Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência.

(Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança, o ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

Pedimos, por isso, o voto dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 7 de julho de 2023.

Atenciosamente;

  
**Ana Carolina Carvalho de Lima Pires**

**Vereadora Autora**